



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 2 |
| Primeira Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Segunda Câmara | 2 |
| Pautas | 2 |
| Atas | 2 |
| Acórdãos | 2 |
| Extratos de Distribuição | 2 |
| Corregedoria Geral | 2 |
| Despachos | 2 |
| Editais | 5 |
| Atos de Relatoria | 5 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 5 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 5 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 11 |
| Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO | 12 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 12 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 15 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 15 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 18 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 18 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 20 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 21 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 21 |
| Editais | 21 |
| Atos de Alerta | 21 |
| Atos Normativos | 21 |
| Jurisprudências | 21 |
| Informativos de Licitações | 21 |
| Comunicados | 21 |
| Informações | 21 |
| Gabinete da Presidência | 22 |
| Despachos | 22 |
| Portarias | 22 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 | 23 |
| Tribunal Pleno | 23 |
| Primeira Câmara | 23 |
| Segunda Câmara | 23 |
| Corregedoria Geral | 23 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 24 |
| Administrativo | 24 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27, EM 02 DE AGOSTO DE 2012

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, tendo sido convocado o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** para composição do *quorum*.

Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 521/12 da Presidência. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 527/12 da Presidência. Presente a Procuradora do Estado Cláudia Pícolo. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário as Atas das Sessões Extraordinária de nº 02, do dia 25 de julho de 2012 e Ordinária de nº 26, do dia 26 de julho de 2012, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 262702/12, 346868/12, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 479396/12, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi **devolvido** o processo nº: 506450/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em substituição ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, assinou despacho exarado no processo nº 196620/03, cujos termos foram comunicados na sessão. Da mesma forma, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro comunicou despacho exarado no processo 598785/08. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão usou da palavra: *Antes de deixar a palavra livre gostaria, em nome da Presidência do Tribunal, externar as minhas condolências ao Conselheiro Fernando Guimarães, bem como a toda a sua família, pelo passamento que se deu no dia de ontem de seu genitor. Todos sabemos tratar-se de uma pessoa altamente respeitada, homem público que muito trabalhou pelo nosso Estado e o reconhecimento de tudo isso se deu ontem pelo volume de pessoas que compareceram em seu sepultamento. Ao Conselheiro Fernando, eu sei que nesse momento palavras não são capazes de retirar a sua dor e o seu sofrimento, mas ele estando sabendo que seus pares comungam de sua dor e também sentem como ele já chega a ser um benefício para um filho num momento de tanta tristeza. A palavra está livre. Com a palavra o Procurador-Geral: É apenas também, senhor Presidente, em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná corroborar as palavras de Vossa Excelência e nos somarmos à dor que neste momento passa o Conselheiro Fernando e toda a sua família em relação ao falecimento do seu querido pai. Então, em nome do Ministério Público de Contas também a nossa manifestação de pesar e condolências em relação ao fato. Antes do relato de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista manifestou-se afirmando que eu quero fazer também, senhor Presidente, das palavras de Vossa Excelência as palavras que eu poderia falar ao Conselheiro Fernando Guimarães. Antes do relato de sua pauta, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski afirmou que gostaria de me associar a Vossa Excelência e aos demais que já o fizeram nas manifestações de pesar pelo falecimento do pai do nosso Presidente, também chamado Fernando, que tratava-se de uma pessoa querida na comunidade, um homem que era um verdadeiro militante do bem e um difusor da elevação espiritual, prática a que dedicou boa parte de sua vida, doando-se aos outros. Aos familiares, ao nosso Presidente e seus familiares, a nossa solidariedade nesse momento difícil. Agradeceu. Antes do relato de sua pauta, o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: também, senhor Presidente, quero me somar aos que já manifestaram voto de pesar e solicitar que conste também em ata a minha manifestação de conforto ao Conselheiro Fernando e aos irmãos do pai do Conselheiro Fernando e, também, especialmente à dona Yedda, esposa do falecido e mãe do Conselheiro Fernando. Antes do relato de sua pauta, o Auditor Cláudio Augusto Canha: inicialmente eu gostaria de aderir já às manifestações já feitas e enlutadas pelo passamento do pai do nosso Presidente, Conselheiro Fernando. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 244646/11 (procedência), 262702/12 (deferimento), 346868/12 (deferimento), 329451/09 (improcedência), 639373/11 (improcedência), 710191/11 (procedência sem aplicação de multa, com recomendações), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 390715/11 (improcedência), 251291/12 (regularidade), 258938/12 (regularidade), da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 479396/12 (deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 348870/06 (procedência parcial), da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 557720/03 (determinações), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** ao processo nº: 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 343433/05, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 169071/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 126810/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 511373/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 335870/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 695792/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 317913/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 70655/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº:*



31803/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 81703/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **adiado após devolução de vista** o julgamento do processo nº: 506450/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 470976/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 41408/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 99370/09, 139230/11, 244670/11, 246231/11, 290257/11, 440275/11, 101806/12, 254904/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 215475/07, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 358990/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Não houve **retirada de pauta** de processo. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve declaração de **impedimento**. Nenhum dos membros **ausentou-se** do Plenário. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e dois minutos (14h52min), do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia nove de agosto de dois mil e doze (09/08/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Colegiado.*****

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 357854/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
(ADVOGADOS CONTITUÍDOS: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES – OAB/PR Nº 6181, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES – OAB/PR Nº 36846)
DESPACHO Nº. 1332/2012

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo (peça 22), contra a decisão materializada no Acórdão nº 1873/12 – Tribunal Pleno (peça 20), uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI). GCG, em 2 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 482567/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DESPACHO Nº. 1345/2012

Trata-se de representação formulada pelo JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, narrando a realização de procedimento licitatório fraudulento, a fim de direcionar o seu resultado em favor de determinadas empresas previamente selecionadas. O ofício que instaurou a presente representação reporta-se ao teor dos autos (de nº 3903-03.2012) de ação civil pública, buscando a imposição de sanções por atos de improbidade administrativa, em que é Autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réus Gabriel Jorge Samaha e Outros, em trâmite perante o Juízo de Direito do Foro Regional de Piraquara – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Nos termos da decisão liminar que acompanha o mencionado ofício, durante a gestão do Representado Gabriel Jorge Samaha, Prefeito de Piraquara, realizou-se licitação, na modalidade de pregão presencial (edital 01/2012), para contratação de empresa para execução de serviços especializados de transporte escolar, aulas de campo através da Secretaria de Educação, programas sociais da Secretaria de Assistência Social e transporte coletivo rodoviário para as demais secretarias, pelo período de 12 meses. Apenas as empresas Transportes Coletivos Vale Real Ltda. e Viação Capital da Água Ltda. teriam se habilitado para a licitação. O Representante entendeu presente a intenção de fraude à licitação, considerando que as empresas que se habilitaram possuiriam os mesmos sócios e dividiriam o mesmo endereço. Portanto, haveria, de fato, apenas uma única empresa. E cada uma destas licitantes apresentou propostas a lotes distintos, razão pela qual não houve qualquer concorrência entre elas. Com efeito, a empresa Transportes Coletivos Vale Real apresentou proposta para os lotes 1, 2, 3 e 4, ao passo que a empresa Viação Capital da Água apresentou proposta para os lotes 5 e 6. Em consequência, tais lotes foram adjudicados às respectivas empresas e, em seguida, foram firmados os contratos administrativos. Destaca que a ausência de qualquer concorrência frustrou as finalidades do processo de licitação. Em verdade, o procedimento do pregão presencial teve por objetivo apenas simular uma concorrência, vez que os veículos oferecidos pelas empresas para a realização dos serviços eram os mesmos. Sustenta que os contratos eram superfaturados, o que ocorreu diante da elevação do preço por quilometro rodado. Por isso, naquela medida judicial o Ministério Público pede a condenação dos Representados nas sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa e no dever de reparar o dano causado ao erário. É o breve RELATO. Verifico que as questões acima expostas já estão sendo objeto de análise judicial, âmbito em que há maior amplitude probatória, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal. Demais disso, dispõe o Poder Judiciário de competência e aparato para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis. Por fim, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, a decisão que vier a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário vinculará a atuação deste Tribunal de Contas. Daí a desnecessidade de instauração de mais um procedimento investigatório para a apuração dos mesmos fatos, o que violaria os princípios da economia processual e da eficiência administrativa. Com efeito, as questões ora levantadas também são objeto de investigação na ação civil pública (autos de nº 3903-03.2012) em trâmite perante o Juízo de Direito do Foro Regional de Piraquara – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Naquele feito, busca-se a imposição de sanções aos ora Representados em razão da prática dos mesmos atos questionados neste protocolado. Portanto, e em atenção aos princípios da economia e da efetividade processual, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 6 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 93/12
PROCESSO N º: 514043/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 12311/12

Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 3196/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
10 de agosto de 2012
CLEUZA BAIS LEAL



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 505125/12 - TC

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL/HOLDING

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB/MG Nº 78.870, MARIANA CARNEIRO GIANDON – OAB/PR Nº. 34357, PATRÍCIA VIVIANE MOREIRA GIANDON – OAB/PR Nº. 32271, SUZANA TIMM ARF – OAB/PR Nº. 36813, MARIA LUIZA SILVA BITTENCOURT – OAB/MG Nº. 116123) DESPACHO Nº. 1367/2012

1. Tratam os autos de Representação com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, apresentada por TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com endereço na cidade de Uberlândia - MG, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL SLE120026/2012, sob o regime de empreitada por preço global, promovida pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., todas subsidiárias integrantes da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, ora nominadas apenas como COPEL, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício refeição e alimentação aos empregados da COPEL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentar o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme o Anexo I deste edital”. (p. 42, peça 2) O edital fixou a data de 01/08/2012 às 09 horas para a realização da sessão pública (p. 41, peça 2) e estabeleceu que o valor máximo atual da somatória do Auxílio Alimentação e Refeição por empregado é de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), sendo R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) referente ao auxílio alimentação/refeição creditado em 13 (treze) parcelas no ano e R\$ 80,00 (oitenta reais) referente ao benefício vale-lanche, creditado em 12 (doze) parcelas no ano, abrangendo aproximadamente 9.500 (nove mil e quinhentos) empregados (p. 42, peça 2). A requerente alega, em síntese, a existência de cláusulas restritivas à sua participação no instrumento convocatório, quais sejam: a) exigência de cartão magnético e vale-refeição impresso em um único lote; b) exigência de apresentação de rede prévia de estabelecimentos credenciados, inclusive nominalmente; c) exigência de atestado averbado no CRA e CRN, mesmo que emitido por Órgão Público; d) exigência de inscrição da empresa proponente no CRA; e) exigência de quitação da proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s) pelo Conselho Regional de Nutrição de sua sede, bem como do local da prestação dos serviços - Estado do Paraná. Assim, afirma que estas exigências ferem disposições constitucionais e o princípio da competitividade e requer a suspensão cautelar do certame em qualquer fase ou, alternativamente, que se determine à COPEL que exclua as exigências apontadas como restritivas e, ao final, que o edital seja retificado para sanar as ilegalidades apontadas. É o relatório. 2. Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da COPEL no quadriênio 2011/2014, para que se manifeste acerca dos fatos trazidos na peça inicial, com o intuito subsidiar o juízo de admissibilidade desta Representação e o julgamento do pedido cautelar, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 7 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 487243/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

DESPACHO Nº. 1368/2012

Trata-se de representação formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, alegando a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito daquela Administração Pública. Conforme já relatado em oportunidade anterior (peça de nº 6), recordeo que a presente representação narra os seguintes fatos: a) não incentivo à participação popular no processo de elaboração das leis orçamentárias. Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, caberia ao Município promover a transparência da gestão fiscal por meio, dentre outras medidas, do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias. Não obstante, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, o Município teria designado audiência pública para o dia 30.08.2010, às 16 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal. Ocorre que, para o Representante, o local (pequeno) e o horário (durante o expediente de trabalho dos cidadãos) designados seriam inadequados ao cumprimento das exigências de transparência e de estímulo à participação popular. Daí porque entende violados os objetivos do art. 48 da mencionada LC 101/2000. b) violação aos princípios da democracia participativa e do controle social quanto às despesas com alimentação escolar. Sustenta, ainda, que o Sindicato ora Representante teria apresentado ofício (de nº 234/2010) à Secretaria Municipal de Educação em 16.07.2010, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Não obstante, tal ofício não teria sido apresentado aos membros daquele Conselho de Alimentação Escolar, de forma a impedir a comunicação das irregularidades mencionadas naquele expediente. c) desvio de finalidade na atribuição de cargos em comissão e de funções de confiança. O Representante sustenta que alguns servidores teriam sido nomeados para cargos de provimento em comissão e funções de confiança cujas atividades efetivamente exercidas não corresponderiam às funções de direção, chefia e assessoramento.

Tratar-se-ia dos casos dos servidores Cássio Joaquim Moletta, Izildinha Maozita da Cruz, Geraldo Damilton Grassi e Juliana Bonin de Souza. Demais disso, teria ocorrido a atribuição de função de confiança a servidores não ocupantes de cargo de provimento efetivo. Nesse sentido aponta a situação dos servidores Geraldo Damilton Grassi e Juliana Bonin de Souza. Logo, entende violado o art. 37, V da Constituição Federal. Ao final, pede providências e junta documentos. Por meio do despacho de nº 1007/2012 (peça de nº 6), esta Corregedoria Geral determinou a intimação do Município ora Representado a fim de que apresentasse manifestação preliminar, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 10. Em sua resposta, o Município representado apresentou os seguintes esclarecimentos: a) efetivo incentivo à participação popular na elaboração das leis orçamentárias. Conforme informou a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Administração Pública efetivamente apresenta em audiência os planos de elaboração de leis orçamentárias, inclusive enviando convite às Associações de Bairros e fazendo publicar tal evento em jornal de ampla circulação durante uma semana. Quanto ao horário designado para tal audiência, e que foi objeto de questionamento nesta representação, destaca que, em audiências posteriores, a Administração já promoveu as devidas alterações, de forma a optar por horário mais adequado à ampliação da participação da comunidade. b) ausência de violação aos princípios da democracia participativa e do controle social quanto às despesas com alimentação escolar. Ao contrário do quanto afirmado na representação, o Município, por meio da Secretaria de Educação, teria efetivamente encaminhado o Ofício de nº 234 – SINSEP ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Nesse sentido, destaca que o próprio Conselho de Alimentação Escolar teria noticiado o recebimento do aludido ofício, ainda que não tenha localizado eventual resposta por parte dos Conselheiros. Daí porque a Administração não teria sonogado tal ofício ao aludido Conselho. c) regularidade na atribuição de cargos em comissão e funções de confiança. Por meio da Secretaria de Recursos Humanos, o Município Representado buscou esclarecer a situação funcional dos servidores cuja atribuição de cargos ou funções de confiança foi questionada na inicial. Os

nomes, cargos, funções e atividades de cada servidor foram descritas por meio do anexo III que consta da peça de nº 10, a que se reporta por economia processual. Por fim, junta documentos comprobatórios do quanto alegado. É o breve RELATO. A representação não merece ser recebida. Entendo que os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Município ora Representado afastaram a plausibilidade das alegações constantes da peça inaugural desta representação. Com efeito, o Município destacou que: a) alterou o horário de realização das audiências públicas para análise das propostas orçamentárias; b) efetivamente encaminhou o Ofício de nº 234 – SINSEP ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar; c) esclareceu a situação funcional dos servidores ora questionados. Aliás, quanto a este último aspecto, destaco que a inicial da representação não trouxe documentos comprobatórios das irregularidades apontadas aos aludidos servidores. Por tudo, não há dados suficientes para que se entenda pela admissibilidade da representação. Daí que o ora Representante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à subsistência dos fatos narrados em sua peça inicial, em razão da ausência de lastro probatório. Com efeito, dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ressalto que a representação deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (LC 113/2005, art. 34, caput). Tais exigências também constam do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Representante deverá anexar a documentação comprobatória dos fatos alegados. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 25961/92 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADOS: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, LUIZ LUCACIN, ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS – OAB/PR Nº. 15848)

DESPACHO Nº. 1369/2012

Corrigida a autuação, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento do prazo concedido pelo Despacho 1221/12 (peça 50). GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 331259/12 - TC

ENTIDADE: C.M.G.

INTERESSADO: GILBERTO BISCAIA

DESPACHO Nº. 1370/2012

Trata-se de denúncia formulada por GILBERTO BISCAIA, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da C.M.G., em razão de suposto favorecimento de candidatura submetida a concurso público daquela C.M.. Tal como relatado em oportunidade anterior (peça de nº 4), esta denúncia sustenta que R.M.C. seria esposa do Presidente da C.M. durante a gestão 2009 e 2010, Sr. A.S.. Em razão disso, teria sido indevidamente aprovada em concurso público promovido por aquela C., eis que não teria atendido aos requisitos do edital. Afirma que o edital do certame exigiria, para o cargo pretendido pela Sra. R., certificado de conclusão da 4ª série do ensino fundamental. Todavia, a



candidata teria desistido dos seus estudos exatamente enquanto cursava a mencionada quarta série. Por isso, não teria como possuir tal certificado. Junta cópia do respectivo do histórico escolar. Não obstante, a candidata teria sido aprovada e nomeada para o aludido cargo. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 860/12 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar do ora Denunciado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 9 e documentos de peças nº 8 e 10. Em sua manifestação, o Denunciado afirma que a) a pessoa que se diz prejudicada no aludido concurso nem mesmo dele teria participado, b) os documentos necessários à inscrição e nomeação dos candidatos teriam sido apresentados à empresa promotora do certame. É o breve RELATO. Em sua manifestação preliminar o Denunciado limitou-se a afirmar que a documentação relativa aos candidatos teria sido entregue à empresa promotora do certame. Porém, não impugnou especificamente os seguintes fatos: a) o edital do concurso exigiria certificado de conclusão da 4ª série do ensino fundamental para o cargo que veio a ser ocupado pela candidata R.M.C.. b) tal candidata seria esposa do Presidente da C. ora Denunciada; c) tal candidata não teria concluído a quarta série, razão pela qual não possuiria tal certificado; d) não obstante, a candidata teria sido aprovada e nomeada para o aludido cargo. Sendo assim, entendo por bem colher a manifestação do ora Denunciante sobre a defesa preliminar ofertada pelo Denunciado, a fim de melhor esclarecer os fatos. Demais disso, verifico que o ora Denunciante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à comprovação de sua legitimidade para a propositura desta denúncia. Com efeito, tratando-se de denúncia ofertada por cidadão, exige-se prova documental desta condição (Lei Complementar 113/2005, art. 34, parágrafo único), tal como cópia do título de eleitor ou de qualquer documento de identidade. Diante disto, determino a INTIMAÇÃO do Denunciante GILBERTO BISCAIA, por meio de publicação no Diário Eletrônico desta Casa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) apresente documento comprobatório de sua legitimidade para figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade. Destaco que a não apresentação dos documentos acarretará o não recebimento desta denúncia por falta dos requisitos relativos à legitimidade ativa do Denunciante, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica e art. 276 (caput e §1º) do Regimento Interno. b) manifeste-se sobre a defesa prévia constante da peça de nº 9 e documentos de peças de nº 8 e 10. Decorrido tal prazo, retornem para juízo de admissibilidade. GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 249104/06 - TC
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
DESPACHO Nº. 1371/2012

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para verificar o cumprimento da decisão, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP, tendo em vista a documentação apresentada nas peças 33/39. GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 420401/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: MARIO PIETROSKI
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: MARIO PIETROSKI JUNIOR – OAB/PR Nº. 22673, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI – OAB/PR Nº. 31443)
DESPACHO Nº. 1373/2012

Trata-se de denúncia formulada por MÁRIO PIETROSKI, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE RIO AZUL, alegando a indevida declaração de ineligibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por Tabelação de Notas. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 11), esta denúncia sustenta que o Município de Rio Azul, a despeito da existência de Notaria Pública local, teria firmado contratação direta com o Tabelação de Notas do Município de Rebouças, mediante declaração de ineligibilidade de licitação. Inicialmente, esta Corregedoria Geral determinou ao Denunciante que apresentasse documentação comprobatória de sua legitimidade no prazo de cinco dias, o que foi atendido por meio da peça de nº 10. Em seguida, também determinou a manifestação preliminar do Denunciado (despacho lançado à peça de nº 11), apresentada por meio da defesa prévia constante da peça de nº 15 e documentos de peças nº 16 a 19. Em sua resposta, o Município Denunciado esclareceu que está impossibilitado de contratar o Cartório localizado no próprio Município de Rio Azul em razão de débitos tributários daquele perante a municipalidade. Destacou que, a despeito da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 3089, reconhecendo a legitimidade da incidência do Imposto Sobre Serviços quanto às atividades notariais e de registro público, o Cartório ora Denunciante jamais recolheu qualquer valor nesse sentido. Portanto, tal contratação esbarraria na exigência de comprovação de regularidade fiscal do contratado, constante da Lei de Licitações. É o breve RELATO. A denúncia não merece ser recebida. Entendo que os esclarecimentos prestados em sede de defesa preliminar afastaram a plausibilidade da denúncia, de forma que as questões inicialmente levantadas restaram justificadas. Com efeito, desde a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 3089, pacificou-se a discussão quanto à legitimidade da incidência do Imposto Sobre Serviços relativamente às atividades notariais e de registro público. Não obstante, o Cartório ora Denunciante não vem efetivando o

recolhimento de qualquer valor nesse sentido. Aliás, dos documentos acostados pelo Denunciado verifica-se que, mesmo após determinação judicial de exibição de documentos, mesmo assim o Denunciante se recusa a fornecer as informações necessárias ao lançamento do ISS. E, diante da inadimplência do Denunciante perante o Município Denunciado, inviável a sua contratação pelo poder público, eis que não atendidos os requisitos relativos à regularidade fiscal constantes do art. 29, III da Lei 8.666/93. Portanto, o ora Denunciante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à subsistência dos fatos narrados em sua denúncia. Com efeito, dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ressalto que a denúncia deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (LC 113/2005, art. 34, caput). Em outras palavras, verifica-se a insubsistência deste protocolado. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 452502/03 - TC
ENTIDADE: IRINEU ANTONIO PERUZZO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
DESPACHO Nº. 1374/2012

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Sr. Rogerio Gallina, apresenta cópia da o Acórdão proferido na Apelação Cível nº 787.374-1, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que negou provimento à apelação municipal e manteve a sentença que julgou improcedente a ação de restituição promovida em face do Sr. Luiz Giacomini. Referida demanda foi proposta para atender determinação contida na Resolução 4175/05 (peça 33), a fim de que o Município reuvesse os valores pagos a título de multas de trânsito. Neste contexto, considerando que o ente adotou as medidas a seu alcance e que a decisão já transitou em julgado, determino a baixa da responsabilidade também quanto ao item I da Resolução já citada e, desde já, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de obrigação. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 522550/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS
DESPACHO Nº. 1375/2012

1. Trata os presentes autos de ofício (nº 0685/2012-AJR) remetido pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS, Dra. Rodrigo Brum Lopes, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR Nº 0002646-85.2012.8.16.0116, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Município de Matinhos e de seu prefeito, Eduardo Antonio Dalmora. Segundo a peça inicial, a Lei Municipal nº 782/2001 foi alterada para prever a possibilidade de participação dos servidores municipais no produto da arrecadação de honorários de sucumbência, e a Lei nº 1396/2010 criou fundo especial da Procuradoria Geral do Município de Matinhos, estabelecendo o rateio dos honorários em partes iguais entre os servidores ocupantes de cargos jurídicos, desde que comprovada atuação judicial. Diante desses fatos, o órgão ministerial entendeu que estava sendo violado o artigo 135 da Constituição Federal e o regime subsidiário que veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação, inclusive honorários advocatícios. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 8 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 234248/10 - TC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, AMAURI CEZAR JOHNSON – OAB/PR Nº 6.707, BENTO ILCEU CHIMELLI, JOANA FARIA ELIAS, JOÃO DIRCEU NAZZARI
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ ARI NUNES – OAB/PR Nº 36.706, FLÁVIA IRACEMA GIMENES, OAB/PR Nº 26.684, MARISE BINI ELIAS – OAB/PR Nº 18.751, SERGIO LUIZ CHAVES – OAB/PR Nº 19.328)
DESPACHO Nº. 1377/2012

Defiro cópia dos autos ao procurador do Sr. João Dirceu Nazzari (representado), Sérgio Luiz Chaves – OAB/PR nº 19.328, CPF nº 512.238.569-68. GCG, em 9 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 36605/12 - TC
ENTIDADE: M.P.M.
INTERESSADO: P.R.B.
DESPACHO Nº. 1378/2012

Trata-se de denúncia formulada por P.R.B., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do M.P.M., em razão de supostas irregularidades que teriam ocorrido em concurso público regido pelo edital de nº 001/2011. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 4), recorde que a peça inaugural desta denúncia aponta as seguintes irregularidades que teriam contaminado o mencionado certame: a) retificação do edital sem a devida motivação. O edital do concurso público de nº 001/2011 teria sido objeto de cinco retificações. Não obstante, a Administração Pública não teria apresentado a devida motivação para tanto, o que seria necessário por se tratar de ato administrativo limitativo de direitos. Incidiria, por analogia, o art. 50, I da Lei 9.784/99, que impõe a motivação de determinados atos praticados no âmbito do processo administrativo federal. b) aprovação de parentes da Presidente da Comissão de Concurso. Teriam sido aprovados no aludido certame determinados parentes da Presidente da Comissão de Concurso. Nesse sentido afirma que a candidata aprovada D.M.H. seria irmã da P.C.C.; o candidato aprovado V.C.P. seria primo da aludida P.; já o candidato aprovado J.A.P. seria tio daquela P. E isto violaria os princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37, caput da Constituição Federal, conforme já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal. Junta julgado daquele E. Tribunal no mesmo sentido. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 868/12 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar do Município ora Denunciado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 8 e documentos de peças de nº 9 e 10. Em sua manifestação, o Denunciado informa que as retificações do edital seriam necessárias a fim de a) corrigir vícios de ordem formal do certame e b) de melhor atender ao interesse público. Demais disso, a relação de parentesco entre os candidatos aprovados e os membros da Comissão de Concurso não macularia a isenção e a lisura do certame. Agora voltam os autos para juízo de admissibilidade. É o breve RELATO. Entendo que os esclarecimentos preliminares apresentados pelo Denunciado não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade da presente denúncia. Com efeito, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. Especialmente quanto à alegação de que diversos parentes da Presidente da Comissão de Concurso teriam sido aprovados no certame. Mesmo porque o Município Denunciado não negou, em sua defesa preliminar, o vínculo de parentesco narrado na inicial. Apenas esclareceu que, em um Município de pequeno porte, é praticamente impossível que parentes de servidores Municipais não acabem participando dos concursos públicos promovidos pela Administração. Ocorre que isto aponta para uma aparente violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia que devem reger a atuação administrativa, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. Recorde-se que, em se tratando de juízo de admissibilidade de denúncia, a existência de dúvida quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados não se resolve em favor do Denunciado, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate. Sendo assim, e com o objetivo de melhor esclarecer as peculiaridades do caso concreto mediante uma análise mais aprofundada dos fatos, tenho por bem RECEBER a presente denúncia e determinar a adoção das seguintes providências: a) citação das seguintes pessoas físicas e jurídicas, para que para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005: a.1) do M.P.M., na pessoa de seu atual P. a.2) do Sr. J.M.A., P. ao tempo dos fatos (2011). a.3) dos membros da C.C., os Srs. M.S.H., L.G.S. e L.J.E. a.4) dos candidatos que seriam parentes dos membros da C.C., os Srs. D.M.H., V.C.P., J.A.P. b) à Diretoria de Protocolo para incluir os nomes de J.M.A., M.S.H., L.G.S., L.J.E., D.M.H., V.C.P. e J.A.P. para que figurem no presente feito na condição de interessados. c) à Presidência desta Casa para ciência, nos termos do art. 276, § 4º do Regimento Interno. d) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a fim de instruir o presente feito e emitir parecer. GCG, em 9 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 478080/12 - TC
ENTIDADE: CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
INTERESSADO: CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
DESPACHO Nº. 1379/2012

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SISTEMA FIEP, narrando irregularidades em procedimento licitatório levado a efeito pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná – SENAI-PR. Narra a peça que inaugura a presente representação que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná – SENAI-PR, promoveu Concorrência Pública de nº 936/2011, tendo por objeto a aquisição a) de máquina de bordar computadorizada, b) software de criação e programação e c) treinamento do software. Isto para suprir as necessidades do SENAI de Apucarana (PR). Destaca que o edital, após descrever o objeto licitado, utilizou-se como marcas e modelos de referência a) o equipamento da marca "Barudan", modelo "BEXY-Y904-B4" e b) o

software de criação e programação de bordado profissional da marca "Wilcom EmbroideryStudio@e2.0". Afirma que a sua proposta, a despeito de ser a mais vantajosa para o SENAI em razão do menor preço, teria sido desclassificada por não atender às especificações do edital. Esclarece que apresentou equipamento de marca diversa da constante, como referência, do edital. Porém, entende que os equipamentos por si ofertados atenderiam perfeitamente aos interesses da entidade licitante. Sustenta que as especificações dos equipamentos adotados como modelo (referência) pelo edital não encontrariam respaldo técnico, configurando verdadeira preferência indevida por marca e modelo. E isto seria vedado pela Lei de Licitações, eis que restringiria o caráter competitivo do certame. Ao final, pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser conhecida em razão da incompetência deste Tribunal para apreciar os fatos ora narrados. O Representante se insurge contra procedimento licitatório promovido pelo Departamento Regional do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Como se sabe, trata-se de entidade integrante do denominado Serviço Social Autônomo. É pessoa jurídica de direito privado, integrante da livre iniciativa, porém, sem fins lucrativos. Não integra o Estado, mas exerce atividade privada de interesse público. São mantidas, além de outras receitas próprias, também por dotações orçamentárias e, em especial, por contribuições sociais de natureza parafiscal. Isto significa dizer que recebem do poder público, mediante repasse, receita de natureza tributária, sob a modalidade de contribuição social de interesse das categorias profissionais e econômicas. Tal tributo incide sobre a folha de salário das empresas que pertencem à respectiva categoria profissional. Ocorre que se trata de tributo cuja instituição é de competência da União, como expressamente dispõe o art. 149 da Constituição Federal. E, em se tratando de recursos públicos federais, incide a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União - TCU, tal como previsto no art. 71, II da Constituição Federal. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; Aplica-se ao presente caso o disposto no art. 5º, VII da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei 8.443/92). Veja-se: Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange: (...) V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social; (...) Portanto, os fatos narrados nesta representação não se subsumem àqueles cujo controle de legalidade é submetido à competência deste Tribunal de Contas. As verbas destinadas ao pagamento das obrigações assumidas por meio do procedimento licitatório ora impugnado são de origem federal. Portanto, não está em jogo a aplicação de recursos municipais ou estaduais, de forma a atrair a competência deste Tribunal. Com efeito, o art. 75, II da Constituição do Estado do Paraná atribui a este Tribunal competência para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público estadual ou municipal. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal e não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 9 de agosto de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Edições

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 227490/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 266/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 27, celebrado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Fundação Araucária, em 01/03/2010, com prazo de vigência até 30/06/2011, no valor de R\$ 99.952,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.445/12, peça 36) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 11.546/12, peça 38). O termo teve por objeto a implementação dos projetos



contemplados no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial – Fase II.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265926/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

INTERESSADO: JACIR BOMBONATO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1855/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Estaduais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, gestor no exercício financeiro de 2011 do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, CNPJ nº 02.392.034/0001-02, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 131/12 – DCE, peça 31, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 1 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210911/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1865/12

I - Em razão do recolhimento da multa determinada no item 2 do Acórdão de Parecer Prévio nº 194/12 - Primeira Câmara, conforme comprovante juntado à peça 31, devidamente convalidado pela Diretoria de Execuções de Execuções nº 381/12, peça 32), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Cyllêneo Pessoa Pereira Junior, CPF nº 580.312.949-68, ordenador das despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, autorizado desde já o encerramento dos autos, na forma do § 1º do art. 398 do mesmo diploma, à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete, 2 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180157/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: DUARTE PEREIRA DE RAMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1872/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Duarte Pereira de Ramos, CPF nº 630.696.879-20, gestor no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Goioxim, CNPJ nº 01.607.629/0001-67, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.755/12 – DCM, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248234/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1880/12

I - O Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Sr. Luiz Antonio Liechocki, representado por advogada, por meio da petição intermediária nº 48608-6/12, peças 14 e 15, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 2.378/12 - DAT.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03/08/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 3 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159964/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: MAURILIO CARAVIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1881/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Leonel Ferreira, CPF nº 475.720.009-91.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação do Sr. Leonel Ferreira, CPF nº 475.720.009-91, gestor no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, CNPJ nº 01.609.081/0001-94, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.716/12 – DCM, peça 22, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser citado também, para ciência, o gestor atual, Sr. Maurilio Caravieri, CPF nº 600.427.299-04;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 135038/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1882/12

Conheço da petição intermediária nº 52556-1/12, peças 31 e 32, pela qual o Sr. Edson Antonio Primon se manifesta em relação à Instrução nº 2.549/12 – DCM, peça 26.

Face os novos documentos apresentados, deixo de me manifestar com relação ao contraditório sugerido na instrução acima referida e determino:

I – a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 32, pág. 11;

II - a devolução dos autos à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498560/12

ORIGEM: SERGIO HIROSHI MANABE

INTERESSADO: SERGIO HIROSHI MANABE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1883/12

I – O interessado acima epigrafo solicita cópia do Acórdão nº 1.890/12, da Primeira Câmara deste Tribunal, de 10/07/2012.

II – O Acórdão solicitado foi exarado da prestação de contas de transferência autuada sob o nº 22500-8/08, que trata de convênio firmado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação Araucária, e que teve por objeto a implementação de projetos no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Biológicas e da Saúde – Chamada de Projetos 05/2006.

III – Informa-se que o ato requerido já foi publicado na sua integralidade, encontrando-se disponível para consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

- www.tce.pr.gov.br
- Clique no menu Diário Eletrônico;
- Clique no link relativo ao Diário Eletrônico nº 448;
- Abra o arquivo correspondente (formato pdf);
- O Acórdão nº 1.890/12-Primeira Câmara encontra-se publicado à página 19.

IV – Na forma prescrita no § 6º do Art. 10 da Resolução nº 31/2012, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e posterior anexação aos autos originários.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 498579/12

ORIGEM: SERGIO HIROSHI MANABE

INTERESSADO: SERGIO HIROSHI MANABE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1884/12

I – O interessado acima epigrafo solicita cópia do Acórdão nº 1.898/12, da Primeira Câmara deste Tribunal, de 10/07/2012.

II – O Acórdão solicitado foi exarado da prestação de contas de gestão, relativa ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, autuada sob o nº 19652-5/12.

III – Informa-se que o ato requerido já foi publicado na sua integralidade, encontrando-se disponível para consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

- www.tce.pr.gov.br
- Clique no menu Diário Eletrônico;
- Clique no link relativo ao Diário Eletrônico nº 446;



4. Abra o arquivo correspondente (formato pdf);
5. O Acórdão nº 1.898/12-Primeira Câmara encontra-se publicado à página 12.
IV – Na forma prescrita no § 6º do Art. 10 da Resolução nº 31/2012, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e posterior anexação aos autos originários.
Gabinete, 6 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 632130/07
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1885/12

I – Em razão do objeto da presente Representação e visando bem esclarecer o assunto, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informe se nos relatórios quadrimestrais exarados pela Inspeção de Controle Externo competente, nos exercícios de 2007 e 2008, constaram observações a respeito do tema. E mais, existindo apontamentos ou não, qual a situação das prestações de contas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008?

II – Após o cumprimento do item supra, retornem os autos a este Relator.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 154644/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1886/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. João Batista Fernandes, CPF nº 350.621.939-15, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de São Pedro do Paraná, CNPJ nº 76.975.259/0001-10, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.717/12 - DCM, peça 84, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185192/04
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

INTERESSADO: JOÃO ORESTES FENKER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1887/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 939/12 – S1C, peça 17, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278010/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA

INTERESSADO: GILDA FATIMA FABRIL RIBEIRO, DEVANI GIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1888/12

Autorizo o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, em face da Certidão de Trânsito em Julgado nº 941/12 – S1C, peça 15.

Preliminarmente ao arquivo junto à Diretoria de Protocolo, encaminhe-se à 1ª Inspeção de Controle Externo para fins do item II do Acórdão nº 1.457/12, peça 13.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208666/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: CELIO ALVES DA SILVA, JOSE REINALDO FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1889/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 943/12 – S1C, peça 26, nos

termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250638/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA, JOSÉ RICHA FILHO,
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1891/12

I – O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Sr. Ricardo Antonio Ortina, por meio da petição intermediária nº 49227-2/12, peças 24 a 25, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 2.589/12 – DAT, peça 22.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 14 de agosto de 2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268804/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1892/12

Nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 39637-0/12, conforme solicitado na Informação nº 1.271/12 - DAT, peça 11.

Conheço, também, da petição intermediária nº 48961-1/12, peças 9 a 10.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99727/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AMARILDO RIGOLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1893/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 942/12 – S1C, peça 18, bem como o Despacho nº 2.148/12 – DAT, peça 18, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263881/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA

INTERESSADO: JONAS EURICO DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1894/12

Conheço da juntada do protocolo nº 48887-5/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 335919/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1897/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, sobrestando-se os autos até o julgamento do processo nº 12758-1/10, que trata de admissões precedentes do mesmo certame.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204668/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1898/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:



I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Luiz Fernandes, CPF nº 508.221.109-97, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº 76.290.659/0001-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.737/12 – DCM, peça 29, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159778/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO, ELIANE DE CACIA HARMUCH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1899/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Antonio Marcos Seguro, CPF nº 731.737.469-53, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Turvo, CNPJ nº 78.279.973/0001-07, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.846/12 – DCM, peça 26, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245251/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL

INTERESSADO: FABIO ALEXANDRE SIEBERT, OZIL PEDRO COELHO NETO, REGINA ELIANE KAMINSKI LIMBERG, RODRIGO HAVRO DIONISIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO DRECHMER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1900/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 940/12 – S1C, peça 27, bem como o Despacho nº 784/12 – DEX, peça 29, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 6 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215468/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1902/12

I – Em razão do recolhimento da multa estipulada no item 2 do Acórdão de Parecer Prévio nº 184/12 – S1C, conforme comprovante juntado à peça 29, devidamente validado pela Diretoria de Execuções (Instrução nº 389/12, peça 30), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Silvio de Souza, CPF nº 913.358.179-72, gestor das contas.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Determino, desde já, nos termos do § 1º do art. 398 do mesmo diploma, o encerramento dos autos, após o devido registro junto à Diretoria de Execuções.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168257/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1903/12

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para a adoção das medidas necessárias à disponibilização dos presentes autos ao Poder Legislativo do Município de Campo do Tenente.

Autorizo, desde já, o encerramento do processo, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430217/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1904/12

I – O Prefeito Municipal de Toledo, Sr. José Carlos Schiavinato, por meio da petição intermediária nº 48737-6/12, peças 25 e 26, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1.720/12-DIJUR.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28/07/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100954/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1905/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Rio Negro, CNPJ nº 76.002.641/0001-47, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alceu Ricardo Swarowski, CPF nº 447.559.459-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.273/12 – DAT, peça 12, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375562/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1906/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da atuação, para fazer constar no campo “interessado” o nome dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, Cezar Augusto Carollo Silvestri, CPF nº 222.156.039-68, e Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações do Município de Marmeleiro, CNPJ nº 76.205.665/0001-01, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Luiz Fernando Bandeira, CPF nº 241.735.849-20; do Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001, na pessoa de seu Superintendente, Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri, CPF nº 222.156.039-68; da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu titular, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25; bem como dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, e Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.327/12 – DAT, peça 26, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 439129/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: ADÃO ROCHA, LEOMIR SCHUTZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1907/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação da Casa Familiar Rural Boa Vista da Aparecida, CNPJ nº 00.596.603/0001-06, na pessoa de seu representante legal, Sr. Leomir Schutz, CPF nº 000.539.119-97, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.253/12 – DAT, peça 14, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de agosto de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 494913/12

ORIGEM: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1908/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para informar, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no Art. 10, § 3º, da Resolução nº 31/2010 deste Tribunal [1].

Após, retorne a este Gabinete.
Gabinete, 7 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

¹ Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.
[...]

§ 3º Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, o relator requisitará as informações à unidade competente, fixando prazo para atendimento da demanda.

PROCESSO Nº: 207493/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1910/12

Conheço da petição intermediária nº 53320-3/12, peças 27 e 28, sem prejuízo da anotação da multa estipulada no art. 87, I, b, da LC 103/2005, em decorrência de sua extemporaneidade.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272895/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1911/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Pato Bragado, CNPJ nº 95.719.472/0001-05, na pessoa de sua representante legal, Srª. Normilda Koehler, CPF nº 703.921.299-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.459/12 – DAT, peça 8, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226907/11

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: DIRLENE APARECIDA DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1912/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 944/12 – S1C, peça 15, bem como o Despacho nº 792/12 – DEX, peça 16, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271969/12

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1913/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Estaduais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto Ambiental do Paraná, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Tarcisio Mossato Pinto, CPF nº 529.440.509-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 173/12 – DCE, peça 78, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267891/11

ORIGEM: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CRECHE RECANTO DO AMOR
INTERESSADO: REINALDO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1914/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Srª. Rosemara Fernandes Momesso Rorato, CPF nº 980.779.109-04, e do Sr. Moacir Silva, CPF nº 308.544.239-15.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Creche de Estudos do Menor e Integração na Comunidade, CNPJ nº 78.187.002/0001-29, na pessoa de sua representante legal, Srª. Rosemara Fernandes Momesso Rorato, CPF nº 980.779.109-04, (b) do Ex-Presidente da entidade, Sr. Reinaldo Gomes da Silva, CPF nº 695.769.129-20, bem como (c) do Município de Umuarama, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Moacir Silva, CPF nº 308.544.239-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.422/12 – DAT, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474711/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
INTERESSADO: WELLINGTON LUCIO DE JESUS, ESMAEL JOSE DE MENEZES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1915/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Wellington Lucio de Jesus, CPF nº 943.786.909-00, gestor no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Imbaú, CNPJ nº 01.613.768/0001-01, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.821/12 – DCM, peça 17, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser citado também, para ciência, o atual gestor, Sr. Esmael José de Menezes, CPF nº 033.179.699-62;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251073/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1916/12

Em que pese à extemporaneidade da documentação apresentada com a petição intermediária nº 50776-8/12, peças 27 a 37, a conexão, sem prejuízo de anotação da multa estipulada no art. 87, I, b, da LC 113/2005.

Face a nova documentação, determino a devolução dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova manifestação, autorizando, desde já, caso necessárias, as intimações dos interessados abaixo relacionados, conforme recomendado na Instrução nº 3.433/12, peça 26, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para atendimento:

- Instituto Confiancce, CNPJ nº 07.317.015/0001.27, na pessoa de seu atual representante legal;
 - Município de Piraquara, CNPJ 76.105.675/0001-67, na pessoa de seu atual representante legal;
 - Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;
 - Sra. Clarice Lourenço Theriba, CPF nº 810.046.309-30, na qualidade de atual presidente; e
 - Sr. Gabriel Jorge Samaha, CPF nº 541.815.939-91, na condição de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010;
- Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239090/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1917/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:



I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a intimação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.379/12 – DAT, peça 17, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231110/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1918/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a intimação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.351/12 – DAT, peça 14, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 489404/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: WALDEMIER NATAL MARION
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1919/12

Conheço das petições intermediárias nº 51916-2/12, peças 56 e 57, e nº 51924-3/12, peças 58 e 59.
Considerando que a Diretoria Jurídica já se manifestou acerca do cumprimento do item I do Acórdão nº 2.234/10, determino o envio dos autos à Diretoria de Execuções para informação e registro quanto ao atendimento dos itens II e III da mesma decisão, considerando os comprovantes ora encaminhados.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501874/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADILSON OLIVEIRA NOVAK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1920/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos presentes autos de aposentadoria, facultado o exercício do direito constitucional previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme requerido nos Pareceres nº 13.870/10, peça 8, e 10.202/12, peça 14, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13649/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELENIR ANGELA CORREIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1921/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, e em conformidade com o requerido no Parecer nº 10.310/12 – DIJUR, peça 26, requer-se ao Gabinete da Presidência:
por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome ciência e se manifeste com relação aos apontamentos constantes do Parecer nº 1.173/11, do Ministério Público de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou

de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272356/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1922/12

Nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 26300-1/12, conforme solicitado informalmente.
Desta forma, deixo de me manifestar, neste momento, com relação ao contraditório sugerido na Instrução nº 3.369/12, peça 5.
Gabinete, 8 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588759/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1925/12

Conheço petição intermediária nº 52892-7/12, em que pese extemporânea, pois relevante para a análise dos presentes autos, sem prejuízo da anotação da multa estipulada no art. 87, I, b, da LC nº 113/2005.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353891/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELOA DOS SANTOS BRUM MICHELIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1926/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as medidas necessárias à regularização do processo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 10.239/12 – DIJUR, peça 26, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497145/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIEZER CANDIDO LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1927/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as medidas prescritas no Parecer nº 10.520/12 – DIJUR, peça 7, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, observado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584761/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILMA CARNEIRO BONFIM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1928/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as medidas prescritas no Parecer nº



6.284/11 – DIJUR, peça 10, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 370001/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELIA ALVES FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1929/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a intimação do Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 10.110/12 – DIJUR, peça 15, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361282/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: OLIVIA SAMPAR GONÇALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1930/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a intimação do Instituto Municipal de Previdência de Cambé, CNPJ nº 04.149.952/0001-22, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias à regularização do processo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 10.715/12 – DIJUR, peça 17, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 376679/03
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIRLEI PRODOSCIMO DANELHUK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1931/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as medidas necessárias à regularização do processo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 10.717/12 – DIJUR, peça 21, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404949/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1932/12

Conheço da petição intermediária nº 50770-9/12, peças 10 a 12.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 12.
Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273717/04
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSELI SALETE VIEIRA PINTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1933/12

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250778/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE SAÚDE MENTAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1934/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome dos Srs. Amin José Hannouche, CPF nº 521.746.549-20, e José Irvellto Gôngora, CPF nº 012.009.769-91.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Associação Procopense Saúde Mental de Cornélio Procópio, CNPJ nº 06.007.422/0001-75, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Irvellto Gôngora, CPF nº 012.009.769-91, (b) do Município de Cornélio Procópio, CNPJ nº 06.007.422/0001-75, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Amin José Hannouche, CPF nº 521.746.549-20, bem como (c) do Sr. João Francisco Vilela de Carvalho, CPF nº 448.044.749-00, ex-gestor da entidade e gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.478/12 – DAT, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240225/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1935/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Srª. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, no cargo de Reitora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos parcial, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.430/12 - DAT, peça 31, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501774/12
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1936/12

Na forma do disposto no § 3º do art. 10 da Resolução nº 31/2012, solicito à Diretoria de Contas Municipais, no prazo de 5 (cinco) dias, as informações requeridas pela Drª Adriana Vanessa Rabelo Camara, Promotora de Justiça, à peça 2, pág. 4.
Após, devolva-se a este Gabinete.
Gabinete, 9 de agosto de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 194130/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS E CONGENERES DE MATELANDIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA SALVIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1132/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 2569/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados, sobre o suscitado naquele opinativo: a) Associação de Estudantes Universitários e Congêneres de Matelândia, na pessoa de seu representante legal; b) Sr. Neuri Prymel, gestor das contas; c) Sr. Edson Antonio Primon, Prefeito Municipal de Matelândia.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

III- Previamente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes dos Srs. Neuri Prymel e Edson Antonio Primon,

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246711/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1738/12

I- Acolho o contido na Instrução nº 3322/12 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para o cumprimento do contido nos itens “a” e “b” da Instrução.

II – Ainda, em atenção à Instrução nº3322/12 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na pessoa de seu representante legal, senhor Alexandre Almeida Weber, do senhor Paulo Sergio Wolff, Diretor Geral à época dos fatos e da Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À Diretoria de Protocolo para cumprimento do item I e após sigam à Diretoria de Protocolo.

V – Publique-se.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 292705/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 966/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3413/12 (peça nº 11) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 240764/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 967/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3376/12 (peça nº 17) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 498285/12
ENTIDADE: JUIZO ELEITORAL DA 127ª ZONA COMARCA DE CIDADE GAUCHA
INTERESSADO: JUIZO ELEITORAL DA 127ª ZONA COMARCA DE CIDADE GAUCHA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 968/12

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Exmo. Juiz da Justiça Eleitoral Sr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira, que versa sobre solicitação de cópia integral do processo de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olímpia, exercício financeiro de 2011.

O presente pedido foi distribuído ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por dependência ao processo n.º 29527-9/12, de acordo com o art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Diante o exposto, e em conformidade com o §1º e inciso III do §2º, ambos do art. 10º da citada Resolução, autorizo a cópia do processo ao interessado.

II. Encaminhem-se ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar o Exmo. Juiz.

III. Após, desde logo determine o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 30 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 160741/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUIÁ
INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 969/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 500470/12 (peças n.º 76 e 77), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 344117/12
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 970/12

I. Não tendo sido interposto recurso em face da decisão que extinguiu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 267751/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CANTINHO DA CRIANÇA
INTERESSADO: MARIA ELISA DOMICIANO NEVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 971/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Município de Umuara, na qualidade de repassador dos recursos do presente convênio.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3439/12 (peça nº 05) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 240241/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 972/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução nº 3381/12 (peça nº 14) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a



citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 241981/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 973/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Sr. Décio Sperandio, CPF n.º 190.640.719-34, por figurar como Reitor à época da celebração do convênio.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3339/12 (peça n.º 14) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 200859/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 974/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 502359/12 (peça n.º 32), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 167924/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 975/12

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3375/12 (peça n.º 13) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

IV. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 239111/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 976/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 500174/12 (peça n.º 21), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 31 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 263357/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 978/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Sr. Haroldo Augusto Moreira, CPF n.º 164.993.879-91, Diretor Geral e gestor das contas, e da Fundação Araucária, repassadora dos recursos.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3436/12 (peça n.º 14) da referida Unidade

Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 1 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 157317/12

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: FLÁVIO DOS SANTOS, GISLAINE PAULA BRAGANTIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 979/12

I. Examinado o teor dos protocolos n.º 505625/12 e n.º 507520/12 (peças n.º 32 a 35), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 1 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 51124/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 980/12

I. Examinado o teor dos protocolos n.º 508829/12 e n.º 508845/12 (peça n.º 53 a 56), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 1 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 277300/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA

INTERESSADO: DENIZ PACHECO DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 981/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 50238-0/12, referente ao Relatório Circunstanciado emitido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED (peça n.º 04).

II. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução.
Curitiba, 1 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 301899/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMURAMA

INTERESSADO: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 982/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação do Relatório Circunstanciado emitido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, protocolado sob o n.º 49988-5/12 (peça n.º 04).

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução.
Curitiba, 1 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO Nº: 558195/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 983/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 70/12 (peça n.º 18), conforme atestado na CTJ n.º 98/12 (peça n.º 19), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 2 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP



PROCESSO N.º: 737794/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ CARLOS GOTARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 984/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 71/12 (peça n.º 33), conforme atestado na CTJ n.º 99/12 (peça n.º 34), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 124443/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANDERLEI JOSE CRESTANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 985/12

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 72/12 (peça n.º 37), conforme atestado na CTJ n.º 100/12 (peça n.º 38), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 196620/03

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, GASPAR GOEBEL NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 986/12

A Ilustre Procuradora do Estado, Dra. Cláudia Picolo, do Núcleo Jurídico da Administração junto à Presidência desta Corte, compareceu nos presentes autos para juntar o Ofício n.º 587/2012 – PRA/PGE, para cumprimento de ordem judicial (peça n.º 23).

Entretanto, em razão da Informação n.º 2033/12 – DIJUR (peça n.º 21), que por primeiro informou a concessão de antecipação de tutela no processo 0003002-28.2012.8.16.0004, pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que suspendeu a decisão colegiada deste Tribunal, foi emitido o Despacho n.º 964/12 (peça n.º 22), determinando à Diretoria de Execuções - DEX que providenciasse o cancelamento de qualquer restrição dela decorrente.

Ademais, por força do inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 436 do Regimento Interno, em Sessão do Tribunal Pleno, será comunicada a decisão do Poder Judiciário que suspendeu o Acórdão n.º 1364/2006 da Primeira Câmara.

Curitiba, 2 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 522778/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 987/12

Recebo os Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão n.º 1883/12 do Tribunal Pleno, pois tempestivos. À Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação. Após, retorne.

Curitiba, 3 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO N.º: 579885/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
DESPACHO: 988/12

Acolho o parecer ministerial n.º 10825/12 para, em atenção ao §4º, do Artigo 346-A, do Regimento Interno, conceder ao Relator, Auditor Cláudio Augusto Canha, que suscitou o presente conflito de competência, a oportunidade de se manifestar.

Após, retorne ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Curitiba, 3 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 - GP

PROCESSO N.º: 494143/12

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 989/12

I. Tendo em vista que a DDM n.º 75/2012, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação, encaminhe-se à Diretoria Geral – DG, para as devidas anotações.

II. Após, retorne a este Gabinete, para aguardar o trânsito em julgado.

Curitiba, 3 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 244727/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 990/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3525/12 (peça n.º 46) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 182680/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 991/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 521515/12 (peças n.º 22 e 23).

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 6 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 233091/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 992/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para incluir na autuação, como interessados, os nomes do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, bem como do Sr. Luiz Forte Netto, CPF n.º 000.299.809-25, e da Sra. Thelma Alves de Oliveira, CPF n.º 402.366.179-15, ocupantes dos cargos de Superintendente do PARANACIDADE e de Secretária da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ à época da celebração do convênio, respectivamente.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, de acordo com a Instrução n.º 3545/12 (peça n.º 18) da referida Unidade Técnica.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP

PROCESSO N.º: 332316/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 993/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 3620/12 (peça n.º 12) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de agosto de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
PORTARIA N.º 527/12 – GP



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 586962/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACIR CLARO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1134/12

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto nº 5430, publicado no D.O., em 21/09/2011 (peça nº 02), referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2.112,70 (dois mil, cento e doze reais e setenta centavos), deferida para ACIR CLARO DOS SANTOS, CPF nº 014.248.829-15, na qualidade de viúvo da ex-servidora Regina Mendes Claro dos Santos, falecida em 22/05/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9723/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10755/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 657987/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: VANDERLEI JOÃO BIDOIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1135/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11005/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11468/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1567/11, publicado no O.O.M. nº 1605, em 18/10/2011 (peça nº 16).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 658823/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: MOACIR REGIOLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1136/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11018/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11470/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3646/2011, publicado no O Diário do Norte do Paraná, em 19/10/2011 (peça nº 2).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 64486/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: PATRICIA LINS CONCEIÇÃO ROSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1137/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11119/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11488/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 97/12, publicado no Órgão Oficial do Município, em 27/01/12 (peça nº 15).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do

processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 251723/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: OSMAR FERNANDES DE AZEVEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1138/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11155/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11464/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 020/2011, publicado no Jornal do Povo, de Maringá, em 13/03/2011 (peça nº 2).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 252290/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: VALDEREZ MARIA MUNHOZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1139/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11165/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11462/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 555/11, publicado no Órgão Oficial do Município, em 15/04/2011 (peça nº 2).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 720120/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: MARIO PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1140/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10492/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11254/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 497/2011, publicada no jornal "Gazeta Regional", em 01/02/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 359419/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIA THEODORO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1141/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11172/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11525/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 238/2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico de Toledo nº 284, em 10/06/2011 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 443991/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: IZABEL KNAUT SAKOWICZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1143/12

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*



Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 52/2011, publicado no Jornal Folha de Iriti em 01/07/11, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), deferida para IZABEL KNAUT SAKOWICZ, CPF nº 019.387.269-28, na qualidade de viúva do servidor aposentado Casemiro Sakowicz, falecido em 13/06/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10745/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11257/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 693096/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1149/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11140/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11913/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 497/2011, publicada no Órgão Oficial nº 1487/2011, em 08/11/11 (peça nº 15).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 339760/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1150/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11495/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11929/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 2162/2011, publicada no Jornal Oficial do Município, Liberdade em Ação, em 17/05/2011 (peça nº02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 359451/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ANA CANDIDA LOCATELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1151/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11493/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11917/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 237, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 10/06/2011 (peça nº02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 364560/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1152/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica

(nº 11374/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11925/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 062/2011, publicada no Jornal Oficial O Paraná, em 23/03/2011 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 273760/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: MARIA LUCIA GARICOIX GOLLMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1155/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11278/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11603/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 193, de 29/04/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, ano II, nº 258, de 05/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 689737/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROZELIA MARIA CARNEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1160/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10022/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11271/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70870/2011, de 22/08/2011, publicado no D.O.E. nº 8558, de 28/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 325980/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ANA RITA RODRIGUES DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1164/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11281/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11611/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 026/2011, de 30/03/2011, publicado no periódico Jornal do Povo, de 31/03/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 566287/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CLARA FORNAZZA SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1168/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69459/11, publicado no D.O.E. nº 8470, do dia 20/05/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.129,88 (dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavo), deferida para Maria Clara Fornazza Soares, CPF nº 050.495.439-32, na qualidade de filha menor da servidora Marlene Fornazza, falecida em 31/10/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10792/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11645/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 618155/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANNA PODOLAK PENCAI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1169/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70033/11, publicado no D.O.E. nº 8509, do dia 18/07/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.759,44 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), deferida para Anna Podolak Pencai, CPF nº 860.009.939-00, na qualidade de genitora do servidor Rogério Podolak Pencai, falecido em 19/12/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10848/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11562/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 644148/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CATARINA BEJE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1171/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71072/11, publicado no D.O.E. nº 8560, do dia 30/09/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.436,54 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), deferida para Catarina Beje, CPF nº 069.002.819-90, na qualidade de cônjuge do servidor Amílto Beje, falecido em 15/06/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10932/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11556/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 617639/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AURI DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1172/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69853/11, publicado no D.O.E. nº 8494, do dia 27/06/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.892,04 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), deferida para Auri de Souza Oliveira, CPF nº 017.321.889-04, na qualidade de cônjuge da servidora Luci da Costa Paes Oliveira, falecida em 30/05/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10834/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11561/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 617566/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1173/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66424/10, publicado no D.O.E. nº 8222, do dia 17/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.800,65 (dois mil, oitocentos reais e sessenta e cinco centavos), deferida para Maria da Conceição Silva, CPF nº 362.098.809-91, na qualidade de cônjuge do servidor David Galvão da Silva, falecido em 23/02/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10829/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11560/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 620648/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO JOSE FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1174/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69144/11, publicado no D.O.E. nº 8460, do dia 06/05/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.218,07 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos), deferida para Marcio Jose Ferreira, CPF nº 022.629.389-03, na qualidade de cônjuge, Camila Alves Ferreira, CPF nº 097.045.179-20, na qualidade de filha menor, Eduarda Alves Ferreira, CPF nº 097.045.199-74, na qualidade de filha menor, Manuela Alves Ferreira, CPF nº 097.046.389-81, na qualidade de filha menor, da servidora Eliane Aparecida Alves, falecida em 07/02/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11235/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11640/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 8 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 613986/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DINAH DE LOURDES BERTONI DE SA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1175/12

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 589, publicada no D.O.M. nº 67, do dia 01/09/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 10.035,41 (dez mil e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), deferida para Dinah de Lourdes Bertoni de Sá, CPF nº 024.192.019-14, na qualidade de cônjuge do servidor David de Lourdes Bertoni de Sá, falecido em 10/07/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9615/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10786/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.
É a decisão.

GAJTL, em 9 de agosto de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 156577/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PRISCILA PADILHA PAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1176/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 16.812, publicado no Boletim Oficial nº 1012, do dia 24/02/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.010,72 (um mil e dez reais e setenta e dois centavos), deferida para Priscila Padilha Pais, CPF nº 068.237.719-84, na qualidade de filha e dependente do servidor Pedro Rodrigues Pais, falecido em 03/01/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9585/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10648/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 172170/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL

DESPACHO: 1280/12

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 41/11, da 2ª Câmara (peça nº 19), que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 199/11-GP, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 265767/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: CLEMENTE KUSIAK

DESPACHO: 1281/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 11406/12 (Peça 06), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 477630/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

DESPACHO: 1282/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 2389/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 390197/11, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 47788/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

DESPACHO: 1283/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 2390/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 390197/11, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 477907/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

DESPACHO: 1284/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 2391/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 390197/11, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 7 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 335382/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: MARIA ALVES TOME

DESPACHO: 1301/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 11357/12 (Peça 06), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 8 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 325816/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA DIERK

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 906/12

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 11373/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12040/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 16/11, de 12/01/2011, publicado no Órgão Oficial do Município nº 319, em 18/01/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 731075/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADRIANA TEREZINHA DE QUADROS DAMRAT, POLLYANA DE QUADROS DAMRAT

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1412/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer nº 10671/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 21799/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELZA GOULART DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1469/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º



da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 20458/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMELIA HATSUE DOMINGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1470/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 356088/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ISABEL STAVASZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1471/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de São Mateus do Sul, para atendimento ao contido no Parecer n.º 2999/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 168962/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1473/12

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que promova a intimação do gestor do Município de Rondon para que esclareça as contratações citadas no Parecer Ministerial n. 1929/11 [1], apresentando os respectivos processos de licitação ou de dispensa.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [2]

¹ Consulta aos dados no Portal de Controle Social revelam a existência de diversos contratos de prestação de serviços na área de saúde no exercício de 2009 (contratos nº 07/09, 08/09, 15/09, 19/09, 61/09, 73/09, 92/09) e de contratos para prestação de serviços jurídicos (contratos nº 59 e 60/09) firmados pela prefeitura de Rondon.

² Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 157057/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1474/12

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que promova a intimação do gestor do Município de São Carlos do Ivaí, a fim de que preste os esclarecimentos acerca dos apontamentos realizados no Parecer n. 2073/11 do Ministério Público de Contas, especialmente sobre o provimento dos cargos de engenheiro civil e contador, apresentando também documentos relativos ao processo de contratação citado no parecer ministerial [1].

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [2]

¹ (...) Destarte, consulta ao Portal de Controle Social revela a existência do contrato nº 4/2009 cujo objeto refere-se a prestação de serviços de assessoria contábil, no valor atualizado de R\$ 141.624,00, sem que tenha sido caracterizada a existência de questões que exijam notória

especialização, singularidade do objeto ou demanda de alta complexidade nos termos do Prejudicado nº 06 desta Corte.

² Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 170398/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: HELIO BELTER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1475/12

I – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que promova a intimação do gestor do Município de Tapira para que preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Parecer n. 2189/11 do Ministério Público de Contas, em especial quanto a qualificação técnica do servidor efetivo que exerce as funções de controlador interno.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 34217/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZENAIDE APARECIDA CAIRES BARRAQUE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1476/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 634029/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LORENCO SAMPAIO DE CASTILHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1477/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 633510/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRUNO BAZZO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1478/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 635092/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUCARA LOUREIRO NUNES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1479/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 171262/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1483/12

Acesso a peças do processo

I – Tendo-se em conta que não se trata de processo em trâmite, mostra-se desnecessária nova autuação, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 31/2012. Por outro lado, como o pedido é de cópias e não de informação, mostra-se mais célere o deferimento do pedido nestes mesmos autos, afastando-se, por economia processual, a regra do art. 6º, parágrafo único, da mesma Resolução, que prevê essa atribuição à Ouvidoria.

II – Face ao exposto, defiro o pedido de cópias da COLIGAÇÃO “TRANSFORMANDO O SONHO DE MUDANÇA EM REALIDADE” – PRB, PT, PDT e PMN”, formulada mediante o procurador indicado na Procuração juntada na peça nº 66, Dr. ALEXSANDER BEILNER.

III - Para esse efeito, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clicar no ícone e-Contas PR;

3. Clicar cópia de autos digitais;

4. Indicar o número do processo;

5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de , e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo “*Digite o Processo*”.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 627410/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALDEMIR MARCHIORO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2354/12

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1364/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ *Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11.*

PROCESSO Nº: 708401/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROZALINA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2355/12

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1365/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do

Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ *Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11.*

PROCESSO Nº: 309675/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUSSARA APARECIDA MORENO DE OLIVEIRA, CAROLINA

MORENO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2356/12

Tendo sido registrado o ato de pensão das interessadas em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1367/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ *Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11.*

PROCESSO Nº: 501045/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO VITOR SOUZA PALOZI PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2357/12

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1368/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ *Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11.*

PROCESSO Nº: 148604/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, STEFANIA DOLNEI WUNSCH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2358/12

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada Stefania Dolnei Wunsch, conforme informação contida no Despacho n.º 1369/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ *Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11.*

PROCESSO Nº: 190224/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2363/12

Por intermédio dos protocolos nºs 474100/12 e 474266/12, peças processuais nºs 15 a 48, o Município de Cafetal do Sul apresenta seu contraditório, complementando a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2009.

2. Conheço da documentação.

3. Sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2012.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

¹ *Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.*



PROCESSO Nº: 169101/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI, GUILHERME CORREIA CORNEHL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2366/12

Por intermédio do protocolo nº 493287/12 (peça 59/60) o senhor Ivanor Dacheri, Prefeito do Município de General Carneiro, apresenta justificativas e documentos complementares, em uma nova tentativa de regularizar o feito.

2. Em face do princípio da verdade material, *conheço* da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2012.

ANTONIO PAULO LEMOS [1]

Analista de Controle

¹ Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC n.º 307 – 08/07/2011.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 77507/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA (CPF: 327.900.909-04)

EDITAL Nº 94/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Em cumprimento ao Despacho nº 1750/12 (peça nº 63), do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, CPF nº 327.900.909-04, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 09 de agosto de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

PROCESSO Nº: 249796/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI

INTERESSADO: MARY LÉIA MESSIAS RICCI (CPF: 441.773.139-04)

EDITAL Nº 95/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Em cumprimento ao Despacho nº 1764/12 (peça nº 21), do Relator do processo, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. MARY LÉIA MESSIAS RICCI, CPF nº 441.773.139-04, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 09 de agosto de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 194166/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ISAIAS DA LUZ (CPF: 365.211.409-49)

EDITAL Nº 89/12

Por ordem do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, constante do Despacho nº 200/12 - GCDA, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ISAIAS DA LUZ, CPF nº 365.211.409-49, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2053/12 - DCM, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 07 de Agosto de 2012.

Diretor: MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 131962/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLAUDIO VANIO GONÇALVES (CPF: 914.270.379-49)

EDITAL Nº 90/12

Por ordem do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1458/12 - GCCMNS, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO CLAUDIO VANIO GONÇALVES, CPF nº 914.270.379-49, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2531/12 - DCM, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 07 de Agosto de 2012.

Diretor: MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 213280/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 49/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2011.

Contratado: Thyssenkrupp Elevadores s/a

Objeto: Alteração da cláusula 5ª do contrato 10/11

Valor: sem valor

Vigência: a mesma do contrato originário

CPL, 10/08/012

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 199474/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 50/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO CONTRATO N. 28/2012.

Contratado: Jexperts Tecnologia LTDA

Objeto: prestação de serviços, mediante sistema de bancos de horas, para a utilização em atividades de consultoria, treinamento e desenvolvimento de customizações na plataforma *Channel*

Valor: R\$ 28.000,00

Vigência: 12 meses

Gestor do contrato: Cintia Rosa Ferreira

CPL, 10/08/2012

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 243090/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3219/12

Trata o presente de requerimento interno proposto pela servidora MYLENE KARIN TOPPEL REINALDIM, por meio do qual solicita auxílio financeiro para frequência em curso de especialização em Gestão em Projetos.

Tem-se a informar que é de extremo interesse a qualificação de seus servidores, pois além do enriquecimento pessoal destes, certamente haverá melhoria na qualidade do serviço a ser prestado em prol da própria Administração Pública. Por estes motivos está em estudo na Administração da Casa (devendo ser implementado posteriormente pela Escola de Gestão Pública) a melhor forma de se promover e incentivar o aperfeiçoamento dos servidores, no entanto, ainda não há normatização que regulamente a concessão de qualquer benefício nesse sentido, restando impossibilitado o atendimento do pleito, neste momento.

Diante do exposto, indefiro o presente requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 442670/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LAIS DENOVARO BACILLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3230/12

Trata o presente de requerimento interno proposto pela servidora LAIS DENOVARO BACILLA, por meio do qual solicita auxílio financeiro para frequência em curso de mestrado em Ciências Sociais.

Tem-se a informar que é de extremo interesse a qualificação de seus servidores, pois além do enriquecimento pessoal destes, certamente haverá melhoria na qualidade do serviço a ser prestado em prol da própria Administração Pública. Por estes motivos está em estudo na Administração da Casa (devendo ser implementado posteriormente pela Escola de Gestão Pública) a melhor forma de se promover e incentivar o aperfeiçoamento dos servidores, no entanto, ainda não há normatização que regulamente a concessão de qualquer benefício nesse sentido, restando impossibilitado o atendimento do pleito, neste momento.

Diante do exposto, indefiro o presente requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 591/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 356262/10, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor ANGELO JOSE BIZINELLI, Matrícula nº 50.914-0, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ 28.681,86 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 491/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 29, Parecer nº 2831/11, da Diretoria Jurídica, peça 20, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 32.826/2012-PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 39, dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 592/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10, RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, por força do artigo 15, conforme determinação das Leis nº 15.854/08 e nº 16.387/10, e nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexo I e II, conforme segue:

ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - PORTARIA 548/10 (art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - PORTARIA 549/10 (art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Tabela 05 - Cargo de Auxiliar de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 592/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---------------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.359-8 | HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO | AC | F05 | F06 | 15/8/2012 |
| 51.356-3 | VANESSA MASSIGNAN | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |

Área: Contábil

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.616-8 | ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS | AC | I02 | I03 | 4/8/2012 |
| 50.608-7 | JOSE CARLOS MARCON | AC | I02 | I03 | 3/8/2012 |

Área: Jurídica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-----------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.355-5 | DANIELLE CRISTINA JAKUES URBAN | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |
| 51.354-7 | JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |
| 51.353-9 | FERNANDO DO REGO BARROS FILHO | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |
| 51.352-0 | HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |
| 51.351-2 | MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS | AC | F05 | F06 | 11/8/2012 |

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.448-9 | LARISSA CAMPOS | TC | C01 | C02 | 1/8/2012 |
| 50.808-0 | CAROLINE GASPARIN LICHTENSZTEJN | TC | E09 | E10 | 21/8/2012 |
| 50.145-0 | TATIANE MATTEUSSI | TC | E09 | E10 | 21/8/2012 |

ANEXO II - PORTARIA Nº 592/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10



Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Assistência Social

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.366-5 | FABIOLA IANTORNO KLOTZ | AC | G06 | G07 | 15/8/2012 |

Área: Contábil

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-----------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.237-0 | MARCELO LOPES | AC | F09 | F10 | 20/8/2012 |
| 51.236-2 | LUCIANE FERRAZ BORTOLINI | AC | F09 | F10 | 20/8/2012 |
| 51.145-5 | PAULO JOSÉ BARBOSA | AC | G04 | G05 | 10/8/2012 |
| 51.144-7 | JOSÉ MÁRIO NOWAK | AC | G04 | G05 | 10/8/2012 |
| 51.143-9 | ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES | AC | G04 | G05 | 3/8/2012 |
| 51.142-0 | EDEMILSON JOSÉ PEGO | AC | G04 | G05 | 3/8/2012 |
| 50.299-5 | VALDECIR FRANCISCO DEMENECK | AC | I01 | I02 | 10/8/2012 |

Área: Psicologia

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 50.844-6 | CÉLIA MARIA DE SOUZA | AC | G08 | G09 | 15/8/2012 |
| 50.402-5 | ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO | AC | G10 | G11 | 14/8/2012 |

Área: Econômica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.439-0 | HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO | AC | F02 | F03 | 3/8/2012 |
| 50.426-2 | YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA | AC | I01 | I02 | 16/8/2012 |

Área: Jurídica

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.283-4 | REGINA CRISTINA BRAZ | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |
| 51.282-6 | MELISSA TRENTO | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |
| 51.281-8 | JERUSA HELENA PIAZ KLOCK | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |
| 51.280-0 | IVANO RANGEL DE OLIVEIRA | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |
| 51.279-6 | FERNANDA KALEGARI SCHANE | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |
| 51.277-0 | ALBERTO MARTINS DE FARIA | AC | F08 | F09 | 17/8/2012 |

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.344-0 | ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES | TC | C06 | C07 | 31/8/2012 |
| 51.298-2 | RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |
| 51.295-8 | LUIZ CARLOS DA SILVEIRA | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |
| 51.294-0 | JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |

| | | | | | |
|----------|------------------------------------|----|-----|-----|-----------|
| 51.293-1 | JANAÍNA CARLA MONTEIRO | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |
| 51.292-3 | IVAN LUIZ SEBEN FILHO | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |
| 51.289-3 | ANA CAROLINA DA ROCHA | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |
| 50.773-3 | FABIANO GIOVANNONI CONTADOR | TC | F01 | F02 | 23/8/2012 |
| 50.270-7 | ADRIANA LIMA DOMINGOS | TC | F01 | F02 | 23/8/2012 |
| 51.291-5 | FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR | TC | C08 | C09 | 17/8/2012 |

Tabela 05 - Cargo de Auxiliar de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------------|---------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.340-7 | PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS | Aux. C. | B06 | B07 | 7/8/2012 |
| 51.299-0 | JAMERSON ANDRIGO BRUNO | Aux. C. | B08 | B09 | 17/8/2012 |

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Área: Informática

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---------------------------------|-------|------------------|-----------------------|-------------|
| 51.207-9 | PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA | AC | F11 | G01 | 3/8/2012 |

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| Fernando Augusto Mello Guimarães | Conselheiro Presidente |
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro Vice Presidente |
| Nestor Baptista | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Caio Marcio Nogueira Soares | Conselheiro |
| Hermas Eurides Brandão | Conselheiro |
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro |
| Jaime Tadeu Lechinski | Auditor |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Samara Xavier de Alencar Lima | Secretária do Tribunal Pleno |

Primeira Câmara

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Caio Marcio Nogueira Soares | Conselheiro |
| Ivan Lelis Bonilha | Conselheiro |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca | Auditor |
| Thiago Barbosa Cordeiro | Auditor |
| Vera Lucia Amaro | Secretária da Primeira Câmara |

Segunda Câmara

| | |
|--|-------------------------------------|
| Nestor Baptista | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Hermas Eurides Brandão | Conselheiro |
| José Durval Mattos do Amaral | Conselheiro |
| Jaime Tadeu Lechinski | Auditor |
| Ivens Zschoerper Linhares | Auditor |
| Claudio Augusto Canha | Auditor |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco | Secretária da Segunda Câmara |

Corregedoria Geral

| | |
|----------------------|------------------------------|
| Nestor Baptista | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Regina Cristina Braz | Assessora Jurídica |



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Elizeu de Moraes Correa | Procurador Geral |
| Angela Cassia Costaldello | Procuradora |
| Gabriel Guy Léger | Procurador |
| Flávio de Azambuja Berti | Procurador |
| Michael Richard Reiner | Procurador |
| Célia Rosana Moro Kansou | Procuradora |
| Juliana Sternadt Reiner | Procuradora |
| Valéria Borba | Procuradora |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner | Procuradora |
| Kátia Regina Puchaski | Procuradora |
| Vacância | Procurador |

Administrativo

| | |
|---|---|
| Simone de Souza Pinto Manassés | Diretora Geral |
| Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli | Coordenadora Geral |
| Paulo César Sdroiewski | Diretor de Gabinete da Presidência |
| Cristina Teresa Iwersen | Diretora de Gestão de Pessoas |
| Davi Gemael de Alencar Lima | Diretor de Execuções |
| Eliane Rodrigues Guimarães | Diretora Econômico-Financeira |
| João Luiz Giona Júnior | Diretor Jurídico |
| Daniel Valle | Diretor de Contas Estaduais |
| Mario Antonio Cecato | Diretor de Contas Municipais |
| Elias Gandour Thomé | Diretor de Análise de Transferências |
| José Alberto Reimann | Diretor de Administração do Material e Patrimônio |
| Cleuza Bais Leal | Diretora de Protocolo |
| Ângela Beatriz Bot | Diretora de Tecnologia da Informação |
| Cintia Rosa Ferreira | Coordenadora de Planejamento |
| Luciane Ferraz Bortolini | Coordenadora de Auditorias |
| Luiz Henrique de Barbosa Jorge | Coordenador de Engenharia e Arquitetura |
| Luiz Carlos Marchesini Rego Barros | Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca |
| Valmir José Denardin | Coordenador de Comunicação Social |
| Sergio José Buzato | Coordenador de Apoio Administrativo |
| Ivano Rangel de Oliveira | Comissão Permanente de Licitação |
| Carlos Alberto Amaral Siqueira | Controladoria Interna |
| Agileu Carlos Bittencourt | 1ª Inspeção de Controle Externo |
| Ângelo José Bizineli | 2ª Inspeção de Controle Externo |
| Mauro Munhoz | 3ª Inspeção de Controle Externo |
| Inativa | 4ª Inspeção de Controle Externo |
| Daniel Dallagnol | 5ª Inspeção de Controle Externo |
| Solange Sá Fortes Ferreira Isfer | 6ª Inspeção de Controle Externo |
| Carlos Alberto Hemberger | 7ª Inspeção de Controle Externo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

